



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO/SP.**

## **LEI N° 1.849 /2016**

de 14 de Setembro de 2016.

"Dispõe sobre Autorização para a criação do "FUNDEL" - Fundo Municipal de Desenvolvimento do esporte a lazer em Capela do Alto/SP, com a finalidade de garantir recursos financeiros a programas e projetos de natureza esportiva e de lazer que se enquadrem nas Diretrizes e prioridades do plano municipal de esportes e lazer de Capela do Alto/SP".

*JOSUÉ CORREA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Capela do Alto/SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que o Plenário da Casa, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte:*

### **LEI:**

**Art. 1°** - Fica autorizado ao Poder Executivo a criação do "FUNDEL" - Fundo Municipal de Desenvolvimento de Esporte e Lazer, cujos recursos ficarão vinculados exclusivamente ao Departamento de Esporte do Município de Capela do Alto/SP, para aplicação exclusiva nas atividades referente ao Departamento de Esportes e Lazer.

**Art. 2°** - O Departamento Municipal de Esporte deverá obrigatoriamente criar calendário das atividades, programas e projetos a serem executadas durante o ano, planejamento contendo discriminação de valores, orçamentos, licitação e cronograma de aplicação da realização dos eventos.

**I** - Departamento Municipal de Esportes terá obrigatoriamente que ser composto por uma COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, ficando vetada a remuneração de seus membros.

**II** - A comissão será formada por dois representantes de cada modalidade em atividades no município, tendo o número mínimo de oito membros.

**III** - O calendário será aprovado mediante congresso realizado entre o representante do Departamento de Esportes e a Comissão Municipal de Esportes e Lazer, sendo formalizada por ATA e assinada por todos os membros e cidadãos presentes.

**IV** - Da convocação, para aprovação e deliberação dos projetos, seus membros deverão ser convocados por meio formalizado, sendo obrigatória ainda, convocação e publicação pela imprensa para efetiva publicidade de acordo com a LEI.

**V** - O congresso será presidido pelo Diretor de Esportes, aberto à população, e livre manifestação de todos.

**VI** - A propositura dos projetos será no mês de agosto e setembro, sendo sua análise no mês de outubro e novembro.

**VII** - Para contratação de Empresas ou ONGs O projeto deverá conter as seguintes especificações;

- a. Nome do Projeto
- b. Organização proponente
- c. CNPJ
- d. Município
- e. Endereço completo
- f. Nome do responsável pelo projeto
- g. j. Telefones para contato



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO/SP.**

- h. E-mail
- i. Linha de atuação
- j. **O que é a sua Organização e qual a sua missão.** Descreva um breve histórico da organização, suas diretrizes básicas, missão e objetivos, qual a clientela atendida e o tipo de atendimento. É importante também colocar com que instituições têm articulação ou parcerias.
- k. **Resumo do projeto.** Este é o item em que é necessário dar uma visão geral do projeto. Descreva clara e objetivamente a ideia como um todo. Esclareça o que é o projeto, para que se propõe. É importante conter qual é o problema, quem é o público alvo e o que vai ser feito para conseguir alcançar os resultados propostos.
- l. **Em que realidade o projeto vai atuar.** Este é o momento de mostrar a situação atual do problema (diagnóstico) que o projeto se propõe a solucionar. Apresentando a descrição dos antecedentes do problema, as potencialidades e deficiências da Entidade frente à situação, e dados sobre a realidade da comunidade onde está inserida. Em seguida apresente a situação futura, descrevendo a solução proposta para resolver ou minimizar o problema.
- m. **Quais serão os participantes do projeto.** Informar de que forma se dará a participação da comunidade da região de atuação do projeto, podendo ser participação na elaboração do projeto ou através de benefícios gerados por sua realização. Estimar número de participantes do projeto e empregos diretos e indiretos gerados com sua realização.
- n. **Objetivo geral.** Os objetivos é que vão apontar a direção do trabalho e os resultados que se pretende alcançar. Portanto, é preciso fazer uma exposição clara e sucinta. O objetivo geral é o que se quer alcançar com a ação proposta como um todo, ou seja, a finalidade maior do projeto.
- o. **Objetivos específicos.** Os objetivos específicos são o desdobramento do objetivo geral em atividades específicas, consideradas necessárias para se atingir o objetivo. As ações propostas devem referir-se às relações que constituem a dimensão da realidade.
- p. **Como a comunidade vai participar do projeto.** Informar de que forma se dará a participação da comunidade da região de atuação do projeto, podendo ser participação na elaboração do projeto ou através de benefícios resultantes da sua realização. Especificar as características dessa comunidade, como por exemplo, faixa etária, grupo social, etnia, condição de saúde, entre outros.
- q. **Qual o valor total do projeto.** Informar o valor total do projeto, o valor solicitado para a empresa e os valores dos eventuais parceiros e contrapartida do proponente.
- r. **Quais serão os parceiros do projeto e o tipo de contribuição.** Nomeie os parceiros já firmados para o seu projeto e a forma que se dará essa parceria (financeira, recursos humanos, apoio técnico, entre outros).
- s. **Como o projeto será divulgado.** Neste item descreva de que forma a organização pretende divulgar o projeto e seus parceiros, como por exemplo, rádio, TV, cartazes, banners, folders, carro de som, jornais, entre outros.
- t. **Qual é a perspectiva/estratégia de continuidade do projeto após o término da parceria.** Descreva como se dará o processo de sustentação após o apoio financeiro recebido, relacionando os custos que a organização terá na continuidade das ações deste projeto e quem vai custeá-las. É importante buscar a sustentabilidade das ações, às vezes envolvendo outros parceiros. Se este sistema é bem planejado, tem-se a garantia da continuidade do projeto, mesmo que uma das fontes de financiamento deixe de contribuir, respondendo a pergunta COMO ESTE PROJETO PODE CONTINUAR?



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO/SP.**

- u. **Quais os resultados desejados com a realização do projeto e como pretende avaliar estes resultados.** Preencha o quadro abaixo inserindo os objetivos específicos mencionados anteriormente e, ao lado, cite os indicadores que serão utilizados para medir os resultados do projeto. São eles: - Indicadores quantitativos - aqueles que você pode medir - como, por exemplo, a frequência de alunos em um determinado curso, a quantidade de visitas técnicas, a quantidade de parceiros, etc. - Indicadores qualitativos - aqueles que medem as atitudes e comportamentos, como, por exemplo, aplicação de questionário sobre a satisfação dos beneficiados com o projeto, opinião da equipe de apoio técnico, parecer de Assistente Social ou Psicóloga, entre outros. As Fontes de Informação são as pessoas responsáveis pelas informações. As Formas de coleta de dados são os meios para adquirir tais informações, como, por exemplo, aplicação de questionários, entrevistas, relatórios, etc.
- v. **Que cronograma o projeto irá cumprir.** A elaboração do cronograma responde a pergunta QUANDO? O Projeto deve ser dividido em partes, fazendo-se a previsão do tempo necessário para passar de uma fase a outra. Esquematizar, em nível de atividade, o desenvolvimento do Projeto, definindo o prazo para execução de cada uma das ações. Deve então definir o período da implantação, execução, avaliação e controle. E cada uma dessas fases deve ser esclarecida em termos dos procedimentos que exigem.
- w. **Orçamento resumido.** A organização deve preencher o valor solicitado à empresa e escrever o nome dos parceiros do projeto já confirmados, indicando os recursos de todos os parceiros e a contrapartida da instituição.
- x. **Orçamento detalhado.** Especificar custos do projeto conforme quadro abaixo.

Mão de obra
Materiais
Alimentação
Transporte
Outros
Custos

**VIII** - O projeto poderá ser realizado pelo Departamento de Esportes, desde que atenda às exigências do inciso anterior e suas alíneas, assim como do Artigo 8°.

**Art. 3°** - Deverão os recursos do FUNDEL - Fundo Municipal de Desenvolvimento de Esporte e Lazer, serem utilizados exclusivamente com despesas do Departamento de Esporte e Lazer de Capela do Alto/SP, vedadas utilização por outro Departamento.

**Art. 4°** - Os valores destinados ao FUNDEL - Fundo Municipal de Desenvolvimento de Esporte e Lazer terão sua origem proveniente da LOA -Lei de Diretrizes Orçamentarias do Município.

**Art. 5°** - Fica o Poder Executivo obrigado a aplicar o valor mínimo anual de 1%(um) por cento e máximo de 2%(dois) por cento do seu orçamento anual nas atividades do Departamento de Esportes e Lazer sob pena de ser responsabilizada pela aplicação efetiva do mesmo.

**Art. 6°** - Não se somará ao percentual anual repassado pelo Executivo ao FUNDEL - Fundo Municipal de Desenvolvimento de Esporte e Lazer, recursos oriundos de patrocínio, apoio, doação, que, sejam destinados exclusivos a realização de eventos ou atividades específicas do Departamento de Esportes e Lazer em caráter esporádico ou que resumem de abatimentos em IR-Imposto de Renda.

**Art. 7°** - Caberá ao Executivo a perfeita prestação de contas anual mediante calendário desenvolvido pelo Departamento de Esporte e Lazer das aplicações



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO/SP.**

financeiras em todas as suas atividades por meio de comprovantes fiscais de acordo com a Lei e documento que possam comprovar sua realização e efetivo uso dos valores financeiros.

**Art. 8º** - Todo uso dos recursos financeiros repassados ao Departamento de Esporte, deverão obedecer á porcentagem discriminadas de acordo com cada modalidade de uso referente aos 100%(cem) por cento do total anual transferido:

I - Eventos Esportivos, Lazer e Projetos Sociais	R\$:130,00	26,00%
II- Despesas Contratação Pessoal	R\$:150,00	30,00%
III - Material de Consumo	R\$:70,00	14,00%
IV - Material Permanente	R\$:40,00	8,00%
V- Construção edificada	R\$:50,00	10,00%
VI - Manutenção	R\$:60,00	12,00%
Simulação de Repasse Anual	R\$:500,00	100,00%

I- Realização de Eventos Esportivos e laser = 26%

II- Despesa contratação de pessoal = 30%

III- Material de consumo = 14%

IV- Material permanente = 8%

V- Construção edificada = 10%

VI- Manutenção = 12%

**Art. 9º** - Fica VEDADA a transferência de recursos destinada à FUNDEL - Fundo Municipal de Desenvolvido de Esportes e Lazer, para fins que não sejam os explícitos no Art.3º e Art.8º desta Lei, sob pena de responsabilização.

I- Alteração dos valores porcentagem referente Art.8º. imposto a cada modalidade só se dará mediante justificativa feita pelo interessado e autorizado pelo Poder Legislativo.

II- Constitui ato de crime de responsabilidade fiscal o não cumprimento desta Lei mediante desvio de recursos aprovado por Lei Municipal.

**Art. 10º** - Do objetivo: por se tratar de um Município que sempre se compôs de alta participação em atividades esportivas regionais e local, com grande número de atletas dentre as mais diversas idades tanto entre o sexo masculino quanto feminino, a presente Lei permitirá acesso a todas as atividades e eventos que serão realizados e difundidos no âmbito Municipal, gerando desenvolvimento social, atlético, emocional, psíquico e de formação de caráter e conduta de nossos cidadãos capelenses, permitindo melhor desenvolvimento nos demais Setores como educação e saúde assim como demais benefícios aos cidadãos.

**Art. 11º** - Da meta: alcançar a todos os cidadãos comuns capelense a oportunidade pela prática de hábito saudável á pratica esportiva e de formação de atletas amadores e impulsioná-los para a profissionalização da prática dos esportes nas mais diversas modalidades. Atender com eficiência no quesito de orientação profissional e estrutura para a prática dos esportes e lazer. Estruturar os espaços físicos e possibilitar sua conservação.

**Art. 12º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 13º** - Esta Lei entra vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador João Antônio Nunes, data supra.

**Josué Correa**  
**Presidente**

**Lei publicada e afixada no local de costume desta Casa de Leis.**